



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG



PROTOCOLO GERAL 64/2021
Data: 09/08/2021 - Horário: 14:06
Legislativo



Câmara Municipal de Leopoldina - MG

PROJETO DE LEI Nº 55/2021.

Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e a Síndrome de Down no Município de Leopoldina - MG.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado como permanente no município de Leopoldina o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação de passe livre para uso de transporte público e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada 5 (cinco) anos, através da revalidação da carteira das pessoas TEA, determinada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, e se necessário, por meio de decreto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 09 de agosto de 2021.

JOSÉ DO CARMO FOFÃO VIEIRA
Vereador José do Carmo - PSB

ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM.....09.....2021

PRESIDENTE



Anexa ao Projeto de Lei que **"Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista - TEA e a Síndrome de Down no Município de Leopoldina - MG.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

O autismo e a Síndrome de Down são transtornos permanentes da vida das pessoas, portanto é uma condição que acompanhará a pessoa diagnosticada por toda sua vida, não havendo assim justificativa para a emissão de laudos com validade predeterminada. Esse procedimento desnecessário é bastante oneroso para as pessoas com autismo e Síndrome de Down e suas famílias por isso apresento esse Projeto de Lei que determina que a validade do laudo médico pericial seja permanente, Projeto esse que inclusive atende uma solicitação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Leopoldina – MG.

No entanto, esse Projeto não implicará em nada quanto a validade de 05 (cinco) anos da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Sown - Ciptea, prevista na Lei n. 13.977 de 08 de janeiro de 2020 denominada Romeo Mion e tampouco altera o disposto nas leis n. 9.265 de 12 de fevereiro de 1996 e 12.764 de 27 de dezembro de 2012, já que a necessidade de revalidação quinquenal da carteira serve como prova de vida do beneficiário, o que impede o uso indevido por terceiros da carteira de titular falecido, como



**Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG**



também serve para manter a contagem demográfica em constante atualização.

Solicitamos, portanto, a cooperação dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que trará maior respeito e razoabilidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e de suas famílias.

Assim, esse projeto de lei é de interesse público incontestável e também atende ao artigo 161 da Lei Orgânica Municipal por contribuir para um desenvolvimento social harmônico, fomentando a solidariedade social.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 09 de agosto de 2021.


**JOSÉ DO CARMO FOFÁNO VIEIRA
Vereador José do Carmo - PSB**